DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários · Pç. Gaioso Neves, 129 · Centro CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000 Araguari,MG

Ano 13 Edicão 1760

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.850, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Fábio Freire Pereira 06927665617, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faco saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Fábio Freire Pereira 06927665617, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.716.564/0001-44, um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote nº 17, da quadra 4-A, com área de 910,00 m², medindo 12,44 metros de frente, por 87.30 metros de extensão do lado direito, 94.70 do lado esquerdo e 10 metros de fundo, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito, pelo lado direito com a Rua Lamunier Queiroz Lopes, pelo lado esquerdo com o lote nº 16, e pelo fundo com o lote nº 18, inscrito na matrícula de nº 78.095, de 18 de agosto de 2023, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 117.886,86 (cento e dezessete mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos). ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções

Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2023

estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada depois da assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após o cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MÚNICIPAL DE ARAGUARI. Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira Karla Carvalho Fernandes Curti

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº/2023

Processo nº 3044/2023

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA FABIO FREIRE PEREIRA 06927665617.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito. de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes. inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, FABIO FREIRE PEREIRA 06927665617, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.716.564/0001-44, sediada na Rodovia MG-29 no km 23, Bairro Distrito Industrial Araguari/MG; e-mail: fabiofreirepereirafabim@gmail.com, telefone (34) 992244533, neste ato representada por seu representante, FABIO FREIRE PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/MG nº 12720816, inscrito no CPF sob o nº 069.276.656-17, residente e domiciliado na Rua Ademar dos Reis, nº 291, Bairro Millenium, CEP 38446-306, Araguari/MG, denominado DONATÁRIO; celebram o

www.araguari.mg.gov.br

presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na Lei autorizativa de 2023, conforme Processo Administrativo nº 3044/2023, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÖBJETO

1. O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS da área composta um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote nº17, da quadra 4A, com área de 910,00 m², medindo 12,44 metros de frente, por 87.30 metros de extensão do lado direito, 94.70 do lado esquerdo, e 10 metros de fundo, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito; pelo lado direito com a Rua Lamunier Queiroz Lopes, pelo lado esquerdo com o lote n°16, e pelo fundo com o lote n°18, inscrito na matrícula de nº 78.095, de 18.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Éconômicos no Município de Araguari", instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme Lei autorizativa nº de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2. O presente contrato destina-se a "Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos" objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, Fabio Freire Pereira 06927665617, do ramo de produção de torrefação e moagem de café.

2.1 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULATERCEIRA-DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA **FINANCEIRA**

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 117.886,86 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais peló INPC – Índice Nacional de Precos ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e

Renato Carvalho Fernandes Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

> Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054 Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

- 5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento:
- 5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;
- 5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;
- 5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, conforme previsto art. 7°, §4°, da Lei Municipal n° 6.474/2021;
- 5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 3044/2023 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

- 5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 3044/2023, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;
- 5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 3044/2023, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;
- 5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4°, da Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;
- 5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 3044/2023, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;
- 5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;
 - 5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art.

8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

- 6. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornarse incursa nas sancões estabelecidas na Lei.
- 6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMÁ – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente

termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 3044/2023, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7°, §4°, da Lei Municipal n° 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA — DA ESCRITURAÇÃO DO

 A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA-DAFISCALIZAÇÃO 12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doacão.

Araguari/MG, de de 2023.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Fabio Freire Pereira 06927665617 Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUI NOME:	NHAS:		
OME:			
CPF №			
CPF N°			

LEI Nº 6.851, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Peixes Rio Nobre Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a sequinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Peixes Rio Nobre Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.293.010/0001-01, um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote nº 14, da quadra 4A, com área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundo, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito, pelo lado direito com o lote nº 15, pelo lado esquerdo com o lote nº 13, e pelo fundo com o lote nº 18, inscrito na matrícula de nº 78.092, de 18 de agosto de 2023, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 129.546,00 (cento e vinte nove mil quinhentos e quarenta e seis reais), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Indice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após o cumprimento de todas as obrigações



elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira Karla Carvalho Fernandes Curti

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº/2023

Processo nº 4532/2023

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA PEIXES RIO NOBRE LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes. inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, PÉIXES RIO NOBRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 51.293.010/0001-01, sediada na Fazenda Vigia Piracanjuba, S/N, Zona Rural em Araguari/MG, CEP: 38449-899, e-mail: entrepostorionobre@gmail.com, telefone (34) 988180031, neste ato representada por seu representante, Jose Eurípedes Fileto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26500411 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 511.412.306-82, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá, nº 1465, Bairro Miranda, CEP 38.444.230, Araguari/MG, denominado DONATÁRIO; celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na lei autorizativa de 2023, conforme Processo Administrativo nº 4532/2023, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÖBJETO

1. O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS da área composta por um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote n°14, da quadra 4A, com área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundo, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito, pelo lado direito com o lote n°15, pelo lado esquerdo com o lote nº1, e pelo fundo com o lote nº 18, inscrito na matrícula de nº 78.092, 18.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme lei autorizativa nº, de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2. O presente contrato destina-se a "Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos" obietivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, Péixes Rio Nobre Ltda, do ramo de produção de produção de filé de tilápia.

2.1 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas

ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULATERCEIRA-DOS INCENTIVOS FISCAIS 3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA **FINANCEIRA**

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 129.546,00 (cento e vinte nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinté e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente antérior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

- 5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal
- 5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022:

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo:

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em qué foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Precos ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7°. §4°, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 4532/2023 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 4532/2023, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da

doação;
5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 4532/2023, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação:

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4°, da Lei Municipal nº 6.474/2021:

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste

de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 4532/2023, desde que não tenha dado

causa ao descumprimento:

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel

CLÁUSULA SEXTA - DA INALIENABILIDADE

- 6. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei.
- 6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente

termo a contar da sua respectiva assinatura:

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 4532/2023, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme previsto art. 7°, §4°, da Lei Municipal nº 6.474/2021

CLÁUSULA NONA - DA ESCRITURAÇÃO DO

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser

CPF Nº

aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA-DAFISCALIZAÇÃO 12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2 Renato Carvalho Fernandes de 2023

Karla Carvalho Fernandes Curti

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Jose Euripedes Fileto

Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF Nº

LEI Nº 6.852, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Araquari e a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, esta na condição de interveniente anuente, a firmarem Termo de Compromisso para Cooperação Mútua com a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cadastro técnico multifinalitário das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial no Município de Araguari-MG, inserido na bacia hidrográfica do Rio Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faco saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a

Art. 1º Ficam o Município de Araguari/MG e a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, esta na condição de interveniente anuente, autorizados a celebrarem Termo de Compromisso para Cooperação Mútua com a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cadastro técnico multifinalitário das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial no Município de Araguari, que se encontra inserido na bacia hidrográfica do Rio Araguari.

§ 1º AAssociação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas compromete-se a realizar um investimento no valor de até R\$ 4.747.551,92 (quatro milhões setecentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um real e noventa e dois centavos), para a realização do projeto de contratação da prestação de serviços de cadastro técnico multifinalitário de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial no Município de Araguari.

§ 2º A Superintendência de Água e Esgoto comprometese a arcar com uma contrapartida financeira no valor de R\$ 250.925.79 (duzentos e cinquenta mil novecentos e vinte e cinco reais è setenta nove centavos) para a realização do

projeto mencionado no parágrafo anterior.

§3ºO valor da contrapartida à cargo da Superintendência de Água e Esgoto - SAE será repassado à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas de acordo com as condições pactuadas no Termo de Compromisso para Cooperação Mútua a ser celebrado entre os partícipes.

\$ 4º Caberá à Associação Multissetorial de Úsuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas realizar a contratação da empresa para efetivação do objeto tratado no Termo de Compromisso para Cooperação Mútua nos moldes do projeto de estudo técnico concernente

§ 5º O Termo de Compromisso para Cooperação Mútua a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e/ou prorrogação do seu prazo de vigência, ficando para tanto autorizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária rubrica nº 03 .02.20.17.122.0002.2014.3,3.90.39.00.00, Fonte 1753, da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, ficando desde iá autorizada a abertura de crédito suplementar, no orçamento de 2024, valendo-se para tanto da anulação parcial de dotações, no valor necessário da contrapartida financeira, para a execução do projeto concernente de que trata esta Lei.

Art. 3º O Termo de Compromisso para Cooperação Mútua a ser celebrado, é decorrente do edital nº 003/2022 do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI. realizado pela Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, o qual contemplou o Município de Araguari.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de

Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES Cláudia Eliane Barbosa de Melo

DECRETO Nº 549. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

> Altera o Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, bem como promove a revogação de dispositivos do mencionado Decreto, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarada nos autos da Auditoria nº 1092522, relativa a atos de pessoal para que fosse revogado o Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016, no seu art. 1º, dispõe que a jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, sujeitos ao regime de 220 (duzentas e vinte) horas mensais passa a ser, doravante de 180 (cento e oitenta) horas mensais ou de 6 (seis) horas

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, ao prever que todos os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo que ingressarem por concurso público após a entrada em vigor desta Lei, terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos de servidores que tenham jornadas diferentes previstas em lei específica;

CONSIDERANDO que todos os servidores efetivos

que ingressaram na Administração Direta antes da vigência da Lei nº 6.675, de 2022, poderão continuar a trabalhar na jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais ou de 6 (seis) horas diárias, salvo nos casos em que a lei deixa a opção, para que possa aderir a jornada de 40 horas semanais

CONSIDERANDO que, na forma no art. 9º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, somente estarão sujeitos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores que ingressarem por concurso público após a entrada em vigor da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que os dispositivos a serem revogados de que trata este Decreto são aqueles que se referem expressamente a redução da jornada dos servidores, enquanto que aqueles que permanecerão vigentes referem-se apenas as normas de controle de frequência dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13. Fica expressamente vedada a contratação de horas extras de forma habitual, somente sendo permitidas aquelas estritamente necessárias ao bom funcionamento dos servicos públicos, depois de autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração, observado o limite máximo de horas extraordinárias mensais, de que trata o Decreto nº 108, de 24 de maio de 2022, com a alteração promovida pelo Decreto nº 348, de 3 de abril de 2023.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013:

I – art. 1º, caput e o parágrafo único;

II - art. 2°, caput e os §§ 1° ao 5°;

III – art. 3°, caput e o parágrafo único; IV – art. 4°;

V - art. 5°, caput, os incisos de I a VI, e os respectivos §§ 1º ao 7º:

VI – art. 6°, caput e o parágrafo único;

VII – art. 11, caput e o parágrafo único;

VIII - art. 12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, desde que não modificados pelo presente Decreto. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de

Minas Gerais, em 30 de novembro de 2023

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Sigueira

DECRETO Nº 560. DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Adota no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, utilizado pela Administração Pública Federal Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no caput e no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual prevê que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, deverão criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, nos termos do disposto no caput e no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, utilizado pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º O catálogo eletrônico de padronização constitui



ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria competente do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Art. 3º o catálogo eletrônico de padronização de compras, servicos e obras que fica adotado para os órgãos da Administração Direta e indireta do Município de Araguari, é o que foi instituído pela PORTARIA SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, com as devidas atualizações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Estado de Minas Gerais, em 4 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira Claudia Eliane Barbosa de Melo Diogo Machado Cunha e Sousa Wesley Marcos Lucas de Mendonça

ATOS DO CHEFE DO **PODER EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 1271/2023

"Nomeia a pessoa que menciona".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada MARISSA MATIAS FIGUEREDO, matricula nº 90.928, no cargo de OPERADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 1º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/12/2023.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1272/2023

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:KENNITA DAIRA FERREIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401653

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais. 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1273/2023

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

REŚOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: TANIA CRISTINA PÉREIRA DA SILVA - CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 401839

Art. 2º Revogadas as disposições em

contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 05/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais. 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1274/2023

"Nomeia a pessoa que menciona".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ANA ELISA AZEVEDO DINIZ, matricula nº 90.927, no cargo de OPERADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 3º lugar, de que trata o Edital no 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/12/2023.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1275/2023

"Nomeia a pessoa que menciona".

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ... R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. PATRICIA CARDOSO GOMIDE – matrícula nº 258.665, no cargo de SUBSECRETÁRIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1276/2023

"Nomeia a pessoa que menciona".

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ... R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. MATEUS GONDIM ALVES – matrícula nº 258.666, no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

AÇÃO SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 078/2023 Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Contratados: Ailton Venâncio de Paula Guimarães / Alessandra Nascimento de Morais -Representados por Prado Imóveis -Sávio Edgar Prado Luciano. LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NA OBJETO: RUA FELÍCIO DOS SANTOS, N.º 411 - BAIRRO BOSQUE, DESTINADO A ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Dotação Orçamentária: 02.19.08.122.0026.2116.3.3.90.39.00 Ficha: 710 -Fonte:1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social; Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Araguari, 29 de novembro de 2023 PAULO APÓSTOLO DA SILVA Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

FAZENDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: SUPRIR SERVICOS LTDA CNPJ: 37.154.465/0001-07 -CONTRATO **ADMINISTRATIVO** N°154/2023-**SALDO** REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2022-PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2022 - RP Nº 103/2022-PROCESSO Nº 264/2022 – O objeto do presente é o Contrato de Saldo Remanescente cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM DADOS VARIÁVEIS COM ENVELOPAMENTO OU ACABAMENTO TIPO CARNE DE DOCUMENTOS, NOTIFICAÇÕES, INFORMATIVOS, CONVOCAÇÕES, CONVITES, PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 – Valor global do Contrato: R\$ 1.978.105,50 (Hum milhão, novecentos e setenta e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos). Dotação Orcamentária: 02.07.04.129.0002.2027.3.3.90.30.0 0 – Administração Fiscal e Tributária - Ficha: 270 -Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos. Araguari/MG, 11 de setembro de 2023 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA – THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA.

INRAESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: PAVIAGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA - EPP - ČNPJ: 32.411/0001-56 - 5° TERMO ADITIVO 27.632.411/0001-56 CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APOSTILAMENTO DE FICHA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 275/2020— ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 009/2020 — PROCESSO N°. 226/2020. O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo pór mais 12 (doze) meses do CONTRATO ADMINISTRATIVO n°. 0275/2020. O objeto geral é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA CONFORMAÇÃO, BANHO DE LIGAÇÃO E APLICAÇÃO NAS VIAS URBANAS COM A FINALIDADE DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0275/2020 por mais 12 (doze) meses, que ficam compreendidos entre 23/11/2023 à 23/11/2024. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.11. .10.305.0002.2085.4.4.90.51.00, FONTE N° 2.710, FICHA Nº 393 - Obras e Instalações, conforme solicitação emitida no Ofício nº 1643/2023 - S.M.I. SECRÉTÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA LUIZ FELIPE DE MIRANDA. Araguari-MG, 22 novembro de 2023.



OBRAS

AVISO DE DISPENSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, I. da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A TROCA DA MANGUEIRA DO AR DE FREIO DO VEICULO (CAMINHÃO TECTOR 24280 CABINE C BRANCA – PLACA RTR6G67) DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTÚRA, conforme termo de referência, que pode ser obtido através do e-mail secobras@araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: secobras@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de administração no endereço Avenida Teodoreto Veloso de Carvalho n°935. Sibipiruna – CEP.38445.198 – Araguari/MG. -Fone: (034) 9.9922-2629 no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 16:30, em até 3 dias uteis.

AVISO DE DISPENSA

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA - SMI, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARA REALIZAR A TROCA DO SUPORTE DA SUSPENSÃO DO VEICULO (CAMINHÃO TECTOR 24280 CABINE C BRANCA - PLACA RTR6G71) DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme termo de referência, que pode ser obtido através secobras@araguari.mg.gov.br. e-mail interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: secobras@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de administração no endereço Avenida Teodoreto Veloso de Carvalho n°935, Sibipiruna – CEP.38445.198 – Araguari/MG, -Fone: (034) 9.9922-2629 no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 16:30, em até 3(três) dias úteis.

AVISO DE DISPENSA

SECRETARIA **MUNICIPAL** INFRAESTRUTURA - SMI, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARA REALIZAR OS REPAROS DO VEICULO (CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ 709 VERDE - PLACA GMM 5082) DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme termo de referência, que pode ser obtido através do e-mail secobras@araguari.mg.gov.br. interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: secobras@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de administração no endereço Avenida Teodoreto Veloso de Carvalho n°935, Sibipiruna – CEP.38445.198 – Araguari/MG, -Fone: (034) 9.9922-2629 no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 16:30, em até 3(três) dias úteis.

PROCURADORIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO JUSTIFICATIVA ADMINISTRADOR ΑO **PROCESSO** DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023-PROCESSO nº 5901/2023. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Organização da Sociedade Civil CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-53, com sede na Rua Doutor Roberto Santos Laureano nº 170 Bairro Independência, nesta cidade, CEP, 38,443-078, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro entidade cujo termo é celebrado, com base na otação orçamentária 02.19.08.244.0026.2203 dotação 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte de Recurso 661 – Ficha 734, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme transferência de recursos dos Fundos Éstaduais de Assistência Social (Bloco -Piso Mineiro – Recurso Estadual). Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil CASA DO CAMINHO, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-53, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 06 de dezembro de 2023. Renato Fernandes Carvalho -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

- JUSTIFICATIVA AO PROCESSO **EXTRATO** DO ADMINISTRADOR **PROCESSO** DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023-PROCESSO nº 5901/2023. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Organização da Sociedade Civil CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-53, com sede na Rua Doutor Roberto Santos Laureano nº 170 Bairro Independência, nesta cidade, CEP. 38.443-078, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo é celebrado, com base na orçamentária 02.19.08.244.0026.2203 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte de Recurso 661 - Ficha 734, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme transferência de recursos dos Fundos Éstaduais de Assistência Social (Bloco -Piso Mineiro - Recurso Estadual). Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil CASA DO CAMINHO, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-53, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 07 de dezembro de 2023. Renato Fernandes Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO **PROCESSO** RELATIVO AO Ν° 5901/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023. Município de Araguari-MG - CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Casa do Caminho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-54. Objeto da Parceria: Subvenção Social - Auxílio financeiro para reforma e aquisição de equipamentos para montagem adequada do refeitório e a cozinha industrial da Instituição, para melhor atendimento das pessoas com deficiência acolhidas, conforme preconizado no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015 art. 31 caput e § 1º do mencionado diploma legal. (Instituição Casa do Caminho) no Município de Araguari-MG. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENȚO PÚBLICO nº 005/2023. RECURSO 02.19.08.244.0026.2203 ORÇAMENTÁRIO: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 661 - Ficha 734. VALOR DO TERMO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme transferência de recursos dos Fundos Éstaduais de Assistência Social (Bloco – Piso Mineiro – Recurso Especial). GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 07/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2023. Data da Publicação em 07 de dezembro de 2023. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Paulo Apóstolo da Silva – Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social - Vera Lúcia Carrijo Rosa - Presidente da Casa do Caminho - Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE **FOMENTO PROCESSO** RELATIVO AO Ν° 5901/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023. Município de Araguari-MG - CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Casa do Caminho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-54. Objeto da Parceria: Subvenção Social - Auxílio financeiro para reforma e aquisição de equipamentos para montagem adequada do refeitório e a cozinha industrial da Instituição, para melhor atendimento das pessoas com deficiência acolhidas, conforme preconizado no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015 art. 31 caput e § 1º do mencionado diploma legal. (Instituição Casa do Caminho) no Município de Araguari-MG. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2023. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.19.08.244.0026.2203 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 661 - Ficha 734. VALOR DO TERMO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social



(Bloco – Piso Mineiro – Recurso Especial). GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 06/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2023. Data da Publicação em 07 de dezembro de 2023. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Paulo Apóstolo da Silva – Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social – Vera Lúcia Carrijo Rosa - Presidente da Casa do Caminho – Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 5901/2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2023, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-53. Objeto da Parceria: Subvenção Social - Auxílio financeiro para reforma e aquisição de equipamentos para montagem adequada do refeitório e a cozinha industrial da Instituição, para melhor atendimento das pessoas com deficiência acolhidas, conforme preconizado no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015 art. 31 caput e § 1º do mencionado diploma legal. (Instituição Casa do Caminho) no Município de Araguari-MG. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Bloco - Piso Mineiro Recurso Especial), justamentè visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base na rubrica orçamentária 02.19.08.244.0026.2203 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte de Recurso 661 – Ficha 734. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 23.099.872/0001-53, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designados como gestor do Termo de Fomento, o Sr. Secretário do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 06 de dezembro de 2023. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 5901/2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2023, na forma

que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-53. Objeto da Parceria: Subvenção Social - Auxílio financeiro para reforma e aquisição de equipamentos para montagem adequada do refeitório e a cozinha industrial da Instituição, para melhor atendimento das pessoas com deficiência acolhidas, conforme preconizado no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015 art. 31 caput e § 1º do mencionado diploma legal. (Instituição Casa do Caminho) no Município de Araguari-MG. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do art. 15 do Decreto Municipal 130/2019. R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Bloco - Piso Mineiro Recurso Especial), justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base na rubrica orçamentária 02.19.08.244.0026.2203 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte de Recurso 661 – Ficha 734. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 23.099.872/0001-53, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designados como gestor do Termo de Fomento, o Sr. Secretário do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 07 de dezembro de 2023. Renato Carvalho Fernandes -Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

SAÚDE

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção à adesão na ata de registro de preço nº 053/2023, oriunda do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2023, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Cipó, Estado da Bahia, para futura e eventual aquisição de 03 (três) Veículos Utilitários tipo Hatch, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R\$ 266.700,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais). Fornecedor: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS, CNPJ nº 13.808.936/0001-95.

TRÂNSITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 19.560.627/0001-25 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023 - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 - PROCESSO Nº 252/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E ORIZONTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E

EQUIPAMENTOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. PRAZO DA VIGÊNCIADO CONTRATO: 22/11/2023 à 22/11/2024. Valor: R\$1.062.500,00 (hum milhão sessenta e dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 02.27. .26.451.0040.1210.3.3.90.39.00 – Ficha 963 – Fonte 1.500. Araguari/MG, 22 de novembro de 2023 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Carlos Eduardo Freire.

FAMEP

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 041/2023 – REGISTRO DE PREÇOS № 037/2023 - PROCESSO № 152/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇAS PARA EVENTOS E BRIGADISTAS/BOMBEIROS CIVIS PARAATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 04/01/2024 às 08:00hrs. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível no site: http://famep.horusdm.com.br/transparencia. Maiores informações, junto à Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, situada na a Rua Virgílio de Melo Franco, nº 225, Bairro Centro, CEP:38.440-016, na cidade de Araguari/MG, Fone: (34) 3690-3131. Araguari, 06 de dezembro de 2023.

